



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rec. 2.128 (20/2)

EM nº 020/09

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias.

2. A proposta estabelece a vedação de importação de vidros, espelhos e fechos e/ou e suas partes, com tratamento tributário diferenciado concedido com base nos seguintes dispositivos: RICMS/SC-01 - Anexo 2, art. 15, IX, e art. 148-A, Anexo 3, art. 10, e Anexo 6, arts. 218 a 226; e Lei nº 13.992, de 2007, art. 8º.

3. A vedação de importação com benefício fiscal se justifica, visto que as mercadorias mencionadas possuem reconhecida produção em território catarinense.

4. De acordo com o art. 2º da minuta, a vedação não se aplica às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 1 a 3 do Anexo Único, desde que sejam desembaraçadas até o dia 31 de março de 2009, e, cumulativamente, estejam amparadas pelo benefício concedido com base na Lei 13.992, de 2007, art. 8º; e às operações com as mercadorias relacionadas no item 4, desde que o desembaraço ocorra até o dia 31 de março de 2009. A medida visa excetuar da restrição os processos de importação em curso, assegurando, dessa forma, previsibilidade do direito aplicável.

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado
Florianópolis /SC





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. Por fim, a vedação prevista no decreto também não se aplica no caso de mercadoria relacionada no Anexo Único que não possua produção em território catarinense. A comprovação de que não há produção local deverá ser feita mediante laudo expedido por entidade representativa do setor produtivo com abrangência estadual ou nacional, ou por órgão estadual ou federal especializado.

Respeitosamente,

Antonio Marcos Gayazzoni
Secretário de Estado da Fazenda